



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

CONTRATO 16/2018

Processo nº 23243.008082/2018-11

CONTRATO Nº 16/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA GESTÃO OPERACIONAL E FINANCEIRA DE PROJETO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO) E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (FACTO).

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO**, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede na Avenida Tiradentes, nº 3009, Bairro Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76821-001, doravante denominada Contratante, por intermédio do seu Reitor, **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, nomeado pelo Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicada no DOU 25 de fevereiro de 2015, portador da Carteira de Identidade RG nº 14***** SSP/MG e CPF nº 931.***-**-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO**, inscrita no CNPJ nº 03.832.178/0001-97, estabelecida à Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES - CEP 29 040-830, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor(a) **KLINGER CECCON CAPRIOLI**, brasileiro, solteiro, diretor presidente, portador da Carteira de Identidade nº 1.***-**- SSP/ES e CPF nº 031.***-**-63, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23243.008082/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 2.271/97 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de apoio na gestão operacional e financeira para execução do projeto celebrado entre FUNASA e o IFRO, através da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), que é a fundação autorizada a apoiar o Instituto Federal de Rondônia – IFRO, para desenvolver pesquisas de campo voltadas para a identificação das realidades regionais, e capacitar pessoas possibilitando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) em 18 municípios do Estado de Rondônia, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, que determinou que todos os municípios brasileiros devem ter o referido Plano, documento básico do planejamento e que contempla modelos de gestão participativa na construção e execução do PMSB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 22 (vinte e dois) meses, a contar da data da sua assinatura e encerramento em 16/10/2020, sendo admitida a prorrogação nos termos da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 02/01/2019, podendo ser prorrogado a critério do IFRO, desde que requerido pela Contratada, por escrito, antes do seu término. A prorrogação do contrato só será realizada mediante parecer fundamentado da coordenação do projeto.

A execução do Contrato deverá atender fielmente o disposto no Termo de Referência (SEI nº 0368928), o Termo de Execução Descentralizado - TED (SEI nº 0221326), e este contrato, bem como seus anexos, que integram os autos do processo nº 23243.008082/2018-11.

A descrição e prazos a serem observados encontram-se na tabela de especificação de serviços - ANEXO I e Cronograma de execução - ANEXO II.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/1993, combinado com o Art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A responsabilidade contratual decorrente desta contratação será regida conforme disposto no Item 11 do Termo de Referência (SEI nº 0368928), integrante deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A responsabilidade contratual decorrente desta contratação será regida conforme disposto no Item 12 do Termo de Referência (SEI nº 0368928), integrante deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação foi objeto da Dispensa de Licitação nº 12/2018, tem por base legal o disposto no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações e as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 23243.008082/2018-11.

Os termos deste contrato, vinculam-se ao Termo de Referência (SEI nº 0368928), que determinou os termos desta contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é **R\$ 3.577.863,76** (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), sendo que **R\$ 117.268,56** (cento e dezessete mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) será pago à Contratada, a título de ressarcimento de despesas operacionais e administrativas, pela execução do objeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento decorrente desta contratação será regida conforme disposto no Item 15 do Termo de Referência (SEI nº 0368928), integrante deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFRO, para o exercício de 2018, na classificação disposta no Item 5 do Termo de Referência (SEI nº 0368928), integrante deste Contrato.

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2017NE000613	29/12/2017	3.577.863,76	339039/79

Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Os procedimentos de fiscalização decorrentes desta contratação serão regidos conforme disposto no Item 14 do Termo de referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e legislação pertinente.

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

As penalidades decorrentes desta contratação serão regidas conforme disposto no Item 13 do Termo de Referência (SEI nº 0368928), integrante deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do núcleo do projeto, objeto do processo em epígrafe.

Será possível a subcontratação de atividades acessórias especializadas, mediante autorização, fundamentada, emitida pela coordenação do projeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os procedimentos de prestação de contas decorrentes desta contratação serão regidos conforme disposto no Item 16 do Termo de referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- I - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e dos convênios.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo aditivo ou apostilamento ao presente Contrato, conforme o caso.

Acompanham este Contrato e a ele se integram, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (SEI nº 0368928) e anexo, o Termo de Execução Descentralizada - TED e a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 23243.008082/2018-11.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, que não possam ser dirimidas administrativamente, relacionadas à presente licitação, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinado eletronicamente)
UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Reitor
Contratante

(Assinado eletronicamente)
KLINGER CECCON CAPRIOLI
Diretor Presidente
Contratada

(Assinado eletronicamente)
Testemunha 1: Ana Cristina do Nascimento
CPF: 001.***.***_00

(Assinado eletronicamente)
Testemunha 2: Marcelo Coelho Garcia
CPF: 691.***.***_04



Documento assinado eletronicamente por **KLINGER CECCON CAPRIOLI, Presidente**, em 14/12/2018, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlano Tiburtino Leite, Reitor**, em 17/12/2018, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0380174** e o código CRC **9D6DB64E**.